



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo do vencimento para pagamento à vista com desconto, bem como em parcelas sem desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

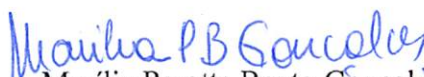
Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do vencimento para pagamento com desconto **do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** do exercício **2019**, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU do exercício 2019 **à vista**, até o dia **10 de setembro de 2019**;

II – Permanecem inalteradas as demais disposições do inciso II do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.271/2019, relativas ao pagamento parcelado.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 30 de julho de 2019.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados colhidos no setor de Tributação do Município de Roncador, inúmeros contribuintes comparecem junto àquela repartição, visando sanar dúvidas acerca dos valores lançados para o IPTU 2019, resultando que o prazo, *ainda que prorrogado para o dia 10 de julho de 2019*, para pagamento à vista ou da primeira parcela, tornou-se relativamente curto.

Embora a arrecadação para o mesmo período do ano anterior tenha sido superior, constatou-se que foi menor o número de contribuintes que pagaram o valor total à vista ou a primeira parcela (no caso do pagamento parcelado), razão pela qual este Poder Executivo, **revendo o posicionamento anterior, propõe a manutenção da oferta de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, para quem ainda não efetuou nenhum pagamento.**

Paralelamente, este Poder Executivo **promoverá uma campanha de conscientização nos órgãos de comunicação deste Município (rádio, internet e anúncio de rua), informando da prorrogação do prazo, bem como da possibilidade de cada contribuinte sanar suas dúvidas até o dia 01/09/2019, garantindo-se tempo hábil para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento).**

Aprovando a propositura na forma ora apresentada, acreditamos estar garantindo a possibilidade de, ao mesmo tempo assegurar a arrecadação do tributo em menor tempo possível e preservando a confiança que o contribuinte que foi diligente, em continuar confiando nos atos praticados pela Administração Pública.

Isto posto considerando a necessidade de dar publicidade à prorrogação ora proposta, alcançando o maior número possível de contribuintes, o município necessita da aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 30 de julho de 2019.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA DA MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Setor de Tributação, iniciou no exercício de 2019 um processo de modernização de sua Gestão Tributária a qual busca empregar métodos modernos para tornar realidade a justiça fiscal.

Este procedimento não implicará no aumento de alíquota nem a majoração do tributo e sim meramente as correções e adequações de base de cálculo do tributo.

Por fim, submetemos a apreciação desta Douta Casa de Leis tais medidas de compensação, crendo que tais adequações são necessárias para a segurança jurídica dos futuros lançamentos. De fato, a situação econômica do Município exige de todos nós uma postura de ação para melhorar o serviço público ofertado, pois como vocês, somos todos nascidos nessa cidade.

O Projeto de Modernização da Gestão Tributária que está sendo implementado no Município de Roncador é primordial para a política de gestão de incentivos fiscais, sem este projeto não seria possível o apontamento de medidas de compensação que balize estes programas haja vista que o mesmo está dando suporte na reestruturação da arrecadação dos tributos Municipais.

Nobres Vereadores, a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige, sem dúvida, encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer tais como: a construção de obras, como Postos de Saúde, Escolas, Creches, manutenção e melhoria do serviço público, aquisição de equipamentos urbanos, melhorias públicas e urbanísticas, entre outras.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DE VALORES ESTIMADOS DE RENÚNCIA DE RECEITA:

Conforme demonstrado no item 3 o lançamento dos tributos imobiliário veem sofrendo constatare incremento de seu lançamento através das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

No exercício de 2018 o incremento foi correspondente a 53% em relação a 2017 em 2019 o incremento estimado será por volta de 32% em relação a 2018.

No exercício de 2017 foram identificados um total de 1191 contribuintes que efetuaram o pagamento do Carnê de IPTU a vista perfazendo um total de R\$ 14.876,57 referente a descontos de 5% concedido em 2017.

No exercício de 2018 foram identificados um total de 1557 contribuintes que efetuaram o pagamento do Carnê de IPTU a vista perfazendo um total de R\$ 108.587,39 referente a descontos de 20% concedido em 2018.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

No exercício de 2019 se considerarmos que os mesmos 1557 contribuintes irão efetuar o pagamento do Carnê de IPTU a vista, o montante será de R\$ 135.064,69, referente ao descontos de 20% concedido em 2019.

Podemos concluir que não haverá renúncia de receita com a aplicação de 20% de desconto no pagamento a vista no exercício de 2019 haja vista que o desconto corresponde efetivamente a somente 9,9% do valor total lançado ante ao incremento de 32% esperado.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

3. DEMONSTRATIVO RECEITA X RENUNCIA

ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITA				
ITEM I - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	2017	2018	2019	MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA
TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 44.566,46	R\$ 112.515,84	R\$ 163.927,39	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
EMOLUMENTOS	R\$ 22.405,95	R\$ 19.086,20	R\$ 18.707,01	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 60.179,78	R\$ 53.414,47	R\$ 48.886,37	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO PREDIAL URBANO	R\$ 449.278,96	R\$ 758.115,79	R\$ 1.044.409,48	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	R\$ 80.238,37	R\$ 71.219,04	R\$ 65.181,72	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 13.384,81	R\$ 11.330,78	R\$ 10.340,45	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
TOTAL ESTIMATIVA DE LANÇAMENTO:	R\$ 670.054,33	R\$ 1.025.682,12	R\$ 1.351.452,42	
ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA				
ITEM II - ISENÇÕES E INCENTIVOS	2017	2018	2019	DESCRIÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
ISENÇÃO DO IPTU(Pessoa Física/Isenção IPTU idosos)	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.200,00	Aposentados e pensionistas, Lei nº 1238/2018 (LDO - 2019)
ISENÇÃO DO IPTU(Pessoa Física/Isenção IPTU idosos)	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.157,92	Saldo de Isenção não previsto na Lei nº 1238/2018, correspondente ao lançamento do IPTU de 2019
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 20%	R\$ -	R\$ 108.587,39	R\$ 135.064,69	Desconto para pagamento a vista.
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 5%	R\$ 14.876,57	R\$ -	R\$ -	Desconto para pagamento a vista Exercício 2017.
TOTAL ITEM II:	R\$ 14.876,57	R\$ 108.587,39	R\$ 226.422,61	
TOTAL = ITEM II - ITEM I:	R\$ 655.177,76	R\$ 917.094,73	R\$ 1.125.029,81	